



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 730 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
CESSÃO DE USO DOS EQUIPAMENTOS DE
UMA USINA DE ASFALTO, A SER ADQUIRIDA
COM RECURSOS DE EMENDA
PARLAMENTAR, PARA O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO
MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME E ASSOCIAÇÃO
DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO ESPINHAÇO – AMME E DÁ OUTRAS
PRIVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Ferros-MG:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros-MG, por seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a cessão de uso dos equipamentos que compõem uma usina de asfalto, a ser adquirida com recursos de Emenda Parlamentar, para o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço-CIMME e da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Espinhaço – AMME, entidades de âmbito regional, de natureza jurídica pública (CIMME) e privada (AMME), com respeito às normas de direito público, cuja finalidade é a ação conjunta dos municípios do Médio Espinhaço, no âmbito da administração pública, por meio de cooperação técnica, do planejamento operacional e organizacional, com vistas à implementação de gestão moderna, estratégica e cooperativa para um maior desenvolvimento com menor custo para cada de um dos associados.

Parágrafo único. A cessão de uso de que trata o caput será estabelecida através de termo de cessão de uso entre o Município e os interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Serão adquiridas via processo licitatório duas usinas completas, e cedida, através de termo de cessão de uso, uma delas para uso dos municípios integrantes da AMME/CIMME.

Art. 3º. O uso da usina cedida abrangerá todo o território das entidades AMME/CIMME, sendo a gestão dos equipamentos, a manutenção e a mão de obra de responsabilidade destes.

Art. 4º. O uso da usina que ficará no Município de Ferros será prioritariamente para atender as demandas de seu território, bem como, será de sua responsabilidade a gestão, manutenção e mão de obra necessária ao seu funcionamento, podendo subsidiariamente atender outros municípios consorciados quando solicitado.

Art. 5º. É vedado aos municípios contemplados pela cessão de uso, destinar os equipamentos para objetivos não afetos à administração pública.

Art. 6º. O Poder Executivo de Ferros deverá elaborar plano de trabalho disciplinando os serviços e as obrigações entre o Município de Ferros e as entidades AMME/CIMME no tocante à operação/gestão das usinas.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 14 de novembro de 2023.


Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

16/11/23

